



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5102/11

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DA REDE PRIVADA A AFIXAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE O “DIREITO DOS IDOSOS DE TEREM ACOMPANHANTES EM CASO DE INTERNAÇÃO OU OBSERVAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Vereadora Rogéria Ferreira de Oliveira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais e os Prontos Atendimentos de rede privada obrigados a afixar placa(s) ou cartaz(es) informando sobre o direito dos idosos a terem acompanhantes em caso de internação ou observação, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Parágrafo Único. A placa ou cartaz deverá conter a seguinte mensagem, de forma destacada e de fácil visualização: “AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A UM ACOMPANHANTE” (art. 16 da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso)

Art. 2º - A inobservância da presente Lei poderá acarretar ao hospital privado as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa a ser estipulada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Considera-se reincidência, para fins desta Lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 dias, após sua punição definitiva, devendo, neste caso a multa ser estipulada pelo Poder Executivo, ser cobrada em dobro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 08 DE NOVEMBRO DE 2011.


Agnaldo Ferrugini
PREFEITO MUNICIPAL


Messias Moraes
CHEFE DE GABINETE